



Fls. 1296
Proc. 081953/20
Rub. Q

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo
(Fabrill) CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

PA Nº 081953/2020-SECID

À ASSEJUR

DECISÃO

Tendo em vista a interposição do recurso pela empresa **INSTITUTO ISEC**, a **Comissão Setorial de Licitação – CSL mantém a decisão**, ora fustigada, pelos fundamentos inicialmente apresentados em Sessão Pública do dia 02 de setembro de 2020 (doc. fls. 1263-1264).

Na oportunidade, é de bom alvitre registrar que a Proposta de Preço apresentadas pela empresa **GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA** não apresentou qualquer ilegalidade que possa macular a sua oferta, conforme parecer Técnico da SAHAB às fls. 820-823. Na oportunidade, é salutar consignar que a Planilha Orçamentária – PO (Anexo III) apresentada pela recorrida às fls.369-405, constam - **no cabeçalho** - o BDI de 21,16% (D1) e Encargos Sociais de 113,85% (D2), estando, assim, em conformidade com o Item 8.2.3 do Edital. Vejamos:

8.2.3. Planilha ORÇAMENTÁRIA (ANEXO III), planilha discriminativa de todos os itens de serviços integrantes da execução do serviço, explicitando seus quantitativos, preços unitários e totais, datada e assinada, contendo em seu cabeçalho, data, percentuais do BDI, percentuais dos encargos sociais adotados na composição de custos [Grifo Nosso]

Dessarte, resta peremptório que a Planilha Orçamentária – PO da empresa recorrida consta – em seu cabeçalho – os percentuais de 21,15% e 113,85 referentes ao BDI e Encargos Sociais, estando, assim, em conformidade com o edital. O mesmo não pode se dizer em relação à proposta da empresa **ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA** ao qual deixou de discriminar - no cabeçalho ou em sua composição orçamentária - os Encargos Sociais de 113,85%, deixando apenas a aplicação do BDI de 25%, o que se revela inconformidade à exigência editalícia.

No que tange aos documentos de habilitação, a empresa recorrente não traz fatos novos, buscando, sim, somente rediscutir as matérias que foram amplamente debatida e respondida em sessão pública, tendo esta CSL tomado sua decisão fundamentada na melhor exegese jurídica aplicável ao caso concreto, bem como se valendo de coerência decisória, vez que as decisões produzidas neste processo estão em total consonância jurídica com as demais decisões já proferidas por esta Comissão em processos licitatórios da SECID.

A bem da verdade, Exmo. Secretário, o que se percebe é que a empresa tenta frustrar o presente certame, ao passo que lançam em suas razões recursais pedidos e argumentos que atentam contra sua própria proposta de preço e documento de habilitação. Ou seja, se a